



EDITAL PROGEF Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Processo nº 23104.003346/2016-72, na Portaria RTR nº 329 de 11 de maio de 2016, na Lei nº 12.990, de 09/06/2014, e na Orientação Normativa nº 3, de 01/08/2016, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2016, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital Progep nº 29/2016, objeto do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS** para provimento de vagas para o cargo de **Professor das Classes Adjunto A – Nível 1, Assistente A – Nível 1 e Auxiliar** do quadro permanente da UFMS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais:

Onde se lê:

4.6 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)

4.6.1 Das vagas destinadas a cada área e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 12.990/14.

4.6.2 No presente Edital, não haverá reserva para provimento imediato de vagas a candidatos PPP, em virtude de o número de vagas oferecidas para cada área, conforme o Anexo I, ser inferior a 03 (três).

4.6.2.1 Caso surjam novas vagas, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos PPP, a 3ª (terceira) vaga de cada Área de Conhecimento, por antecipação do direito de reserva ao candidato negro, será do primeiro candidato Pessoa Preta ou Parda classificado homologado.

4.6.3 Poderão concorrer, na condição de candidato PPP, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e atenderem ao especificado nos itens

4.6.4 A autodeclaração terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para este Concurso Público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

4.6.5. Para concorrer na condição de PPP, o candidato deverá, no momento de sua inscrição:

4.6.5.1 marcar, em seu requerimento de inscrição, a condição de pessoa preta ou parda (negro);

4.6.5.2 preencher e assinar a autodeclaração constante do Anexo V deste Edital, em letra de forma ou digitada;

4.6.5.4 Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa Preta ou Parda que:

a) não encaminhar a autodeclaração solicitada nos itens 4.6.5.2 deste Edital; e

b) não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital;

4.6.6 Àquele que for indeferido como candidato PPP, pela falta de apresentação do documento relacionado no subitem 4.6.5.2, e que tenha atendido a todos os requisitos do item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, será inscrito neste Concurso sem a prerrogativa de candidato PPP.

4.6.7 O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoa Preta ou Parda será divulgado por meio de Edital, no endereço eletrônico: www.copeve.ufms.br, até o dia 08 de julho de 2016.

4.6.8 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas para PPP e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso atendam também aos requisitos do item 4.5 deste Edital, de acordo com a classificação no Concurso.



4.6.9 No caso de indeferimento da inscrição, na condição de PPP, se o candidato houver atendido a todos os requisitos do item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, será inscrito neste Concurso com sua participação somente nas listas de ampla concorrência e/ou PCD, se tiver atendido também aos requisitos do item 4.5.

4.6.9.1 O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu ao item 4.6.5 e seus subitens.

4.6.10 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por sua total veracidade.

4.6.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se tiver sido admitido, ficará sujeito à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/14.

4.6.12 O candidato inscrito como PPP participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

4.6.13 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.6.14 As vagas referidas no item "4.6", que não forem providas por falta de candidatos pretos ou pardos, ou por reprovação no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória da lista de classificação.

Leia-se:

4.6 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)

4.6.1 Das vagas destinadas a cada área e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 12.990/14.

4.6.2 No presente Edital, não haverá reserva para provimento imediato de vagas a candidatos PPP, em virtude de o número de vagas oferecidas para cada área, conforme o Anexo I, ser inferior a 03 (três).

4.6.2.1 Caso surjam novas vagas, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos PPP, a 3ª (terceira) vaga de cada Área de Conhecimento, por antecipação do direito de reserva ao candidato negro, será do primeiro candidato Pessoa Preta ou Parda classificado homologado.

4.6.3 Poderão concorrer, na condição de candidato PPP, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atenderem ao especificado nos itens 4.6.5 e apresentarem-se à Comissão Designada para Verificação de Autenticidade de Declaração PPP, conforme item 4.6.15 e seus subitens.

4.6.4 A autodeclaração terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para este Concurso Público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

4.6.5. Para concorrer na condição de PPP, o candidato deverá:

4.6.5.1 no momento de sua inscrição, marcar, em seu requerimento de inscrição, a condição de pessoa preta ou parda (negro);

4.6.5.2 também no momento de sua inscrição, preencher e assinar a autodeclaração constante do Anexo V deste Edital, em letra de forma ou digitada; e



4.6.5.3 apresentar-se em um dos locais e horários estipulados no item 4.6.15.2 para verificação da veracidade da autodeclaração;

4.6.5.4 Será indeferida, no processo, a inscrição do candidato na condição de Pessoa Preta ou Parda que:

- a) não encaminhar a autodeclaração solicitada nos itens 4.6.5.2 deste Edital;
- b) não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital;
- c) não se apresentar nos locais e horários estipulados no item 4.6.15.2 para verificação da veracidade da autodeclaração; e
- d) não entregar fotografia especificada no item 4.6.15.1, no período convencionado no item 4.6.15.2.

4.6.6 Àquele que for indeferido como candidato PPP, pela falta de apresentação do documento relacionado no subitem 4.6.5.2 ou por não atender ao subitem 4.6.5.3, e que tenha atendido a todos os requisitos do item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital será inscrito neste Concurso sem a prerrogativa de candidato PPP.

4.6.7 O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoa Preta ou Parda será divulgado por meio de Edital, no endereço eletrônico: www.copeve.ufms.br, até o dia 08 de julho de 2016. A confirmação da inscrição na condição de Pessoa Preta ou Parda, após apresentação à Comissão Designada, será publicada no mesmo endereço eletrônico até o dia 22/08/2016.

4.6.7.1 Somente poderão ter os nomes confirmados na condição de PPP aqueles candidatos que constam do Edital Progep nº 55/2016, de 07/07/2016, e que atenderem ao determinado no item 4.6.15 e subitens.

4.6.8 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas para PPP e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso atendam também aos requisitos do item 4.5 deste Edital, de acordo com a classificação no Concurso.

4.6.9 No caso de indeferimento da inscrição, na condição de PPP, se o candidato houver atendido a todos os requisitos do item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, será inscrito neste Concurso com sua participação somente nas listas de ampla concorrência e/ou PCD, se tiver atendido também aos requisitos do item 4.5.

4.6.9.1 O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu aos itens 4.6.5 ou 4.6.15 e seus subitens.

4.6.10 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por sua total veracidade.

4.6.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se tiver sido admitido, ficará sujeito à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/14.

4.6.12 O candidato inscrito como PPP participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

4.6.13 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.6.14 As vagas referidas no item "4.6", que não forem providas por falta de candidatos pretos ou pardos, ou por reprovação no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória da lista de classificação.



4.6.15 Caberá a uma Comissão Designada para Verificação de Autenticidade de Declaração PPP analisar os aspectos fenotípicos do candidato para confirmação da condição de Pessoa Preta ou Parda.

4.6.15.1 Os candidatos homologados na condição de Pessoa Preta e Parda (Edital Progep nº 55/2016) deverão realizar a comprovação de veracidade da autodeclaração conforme abaixo:

A) Comparecer, pessoalmente, em um dos locais e horários estipulados no item 4.6.15.2 para apresentação à Comissão Designada (ou a alguns de seus membros);

B) Entregar, no momento de comprovação da veracidade pela Comissão Designada, fotografia individual colorida, tamanho 15 cm x 20 cm, com fundo branco e placa com a data em que a fotografia foi tirada, de seu tronco, cabeça e braços, sendo que a cabeça e os braços deverão estar descobertos.

4.6.15.2 A verificação da veracidade poderá ser feita nos seguintes locais e horários:

a) Na Secretaria do Concurso Público, em cada unidade de prova, no dia 15/08/2016, das 13 às 18 horas.

b) Na Secretaria do Concurso Público, em cada unidade de prova, no dia 16/08/2016, das 7 às 15 horas.

c) Na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP – da UFMS, no dia 18/08/2016, das 13 às 16 horas.

4.6.15.3 A avaliação da Comissão Designada para Verificação de Autenticidade de Declaração PPP terá validade apenas para este Concurso.

4.6.15.4 Somente serão aceitas as fotos entregues nos locais e horários estipulados no item 4.6.15.2

4.6.15.5 O prazo para recurso contra o indeferimento da inscrição na condição de candidato PPP será de 2 dias, a contar da publicação do respectivo Edital de Confirmação.

CARMEM BORGES ORTEGA